

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 169

Poder Executivo

Recife, 13 de setembro de 2025

AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO- ADAGRO

PORTARIA Nº 063/2025 - O DIRETOR-PRESIDENTE da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco – ADAGRO, no uso das atribuições e com fundamento na Lei Estadual nº 12.228/02, regulamentada pelo Decreto nº 27.687/05, bem como na Instrução Normativa MAPA nº 6, de 3 de abril de 2019, **RESOLVE:** Art. 1º Disciplinar, no âmbito estadual, os procedimentos de autorização, execução e fiscalização de Torneios Leiteiros, resguardando a sanidade animal, o bem-estar dos animais e a qualidade higiênico-sanitária do leite, conforme anexo único desta portaria. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Moshe Dayan Fernandes. Diretor Presidente.

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano CII • Nº 169

Poder Executivo

Recife, 13 de setembro de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=Z6GYI3C0N4-Y77895YS86-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
Z6GYI3C0N4-Y77895YS86-P2TH9ZW2VI



ANEXO ÚNICO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece os requisitos obrigatórios para a organização e realização de Torneios Leiteiros no Estado de Pernambuco, bem como os procedimentos para autorização prévia e fiscalização pela ADAGRO.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se Torneio Leiteiro o evento pecuário com atividade competitiva que avalia a produção de leite, em circuito de ordenhas definidas em regulamento próprio do evento.

§ 2º Esta Portaria aplica-se a eventos realizados isoladamente ou como parte de feiras e exposições agropecuárias, em estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º A realização de Torneio Leiteiro depende de **autorização prévia** da ADAGRO, sem a qual é vedada a admissão de animais ao parque ou recinto do evento.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A organização deverá protocolar o pedido de autorização do Torneio Leiteiro à ADAGRO **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, devendo anexar:

I – **Requerimento** para realização do evento (modelo disponível no site da ADAGRO);

II – **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** do médico-veterinário responsável técnico (RT) pelo evento, registrada no CRMV/UF;

III – **Plano de Destinação do Leite** oriundo do Torneio, indicando usos, controles e responsáveis, observada a legislação de inspeção de produtos de origem animal;

IV – **Croqui/Planta** das instalações e dos fluxos (admissão, permanência e saída de animais; ordenhas; higienização; armazenamento e destinação do leite);

V – **Programação** com datas e horários de ingresso, inspeção, ordenhas e saída de animais;

VI – **Relação preliminar de expositores e animais** (quando disponível), com identificação individual oficial;

VII – **Termo de Ciência e Compromisso** da organização quanto ao cumprimento integral desta Portaria e demais normas aplicáveis.

VIII – **Regulamento Geral do Torneio**, contendo, no mínimo, número de ordenhas, intervalos e duração, critérios de classificação e desclassificação, e forma de controle da aplicação de ocitocina;

IX – Boletos e comprovantes de pagamento de vistoria e licença do evento;

X – Portaria de Habilitação do MAPA para emissão de GTA no evento pelo Responsável Técnico

§ 1º Qualquer alteração relevante na programação, instalações ou regulamento deverá ser comunicada à ADAGRO **antes do início do evento**, sob pena de indeferimento ou revogação da autorização.

CAPÍTULO III – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO LEITEIRO

Art. 4º Todo Torneio Leiteiro deverá estar sob responsabilidade técnica de **médico-veterinário** (RT) regularmente inscrito no CRMV/UF, o qual deverá estar presente durante todo o evento e cumprir as atribuições previstas nesta Portaria.

Art 5º Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora que terá atribuição específica de conduzir o Concurso Leiteiro, coordenada pelo RT.

Art. 6º Compete ao RT, sem prejuízo de outras atribuições legais:

I – orientar a organização para minimizar riscos sanitários e **promover o bem-estar animal**;

II- realizar a recepção dos animais inscritos para o evento, verificando os requisitos presentes no Art 10º;

III – **verificar a adequação das instalações** e equipamentos, bem como a higiene das ordenhas;

IV – **monitorar o estado de saúde** dos animais e realizar exames clínicos quando necessário, incluindo a triagem na admissão;

V – **verificar prescrições e tratamentos veterinários** administrados aos animais e zelar pelo cumprimento dos períodos de carência;

VI – **coibir práticas aversivas**, a exemplo de gritos, golpes, torcidas de rabo, descargas elétricas, ferrões e similares;

VII – **comunicar imediatamente** ao Serviço Veterinário Oficial (SVO/ADAGRO) e à organização quaisquer suspeitas de doenças de notificação obrigatória, óbitos ou maus-tratos;

VIII – **manter registros** das atividades técnicas, inclusive controles de aplicação de oxicocina e autorizações de suplementos permitidos.

Art. 7º Compete à organização do evento:

I – **assegurar instalações** que atendam aos requisitos do art. 9º;

II – **fornecer e monitorar** a aplicação de ocitocina, quando utilizada, conforme art. 12;

III – manter disponível ao SVO/ADAGRO a documentação do evento e facilitar as ações de **fiscalização, inspeção e amostragem**;

IV – garantir a **destinação regular** do leite produzido, nos termos do Plano de Destinação aprovado;

V – realizar **capacitação prévia** das equipes de ordenha e manejo sobre boas práticas de ordenha e bem estar animal, mantendo os registros auditáveis no local do evento até a saída dos animais.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DOS ANIMAIS E DO INGRESSO AO EVENTO

Art. 8º O **ingresso dos animais** deverá ocorrer **no mínimo 48 (quarenta e oito) horas** antes da primeira ordenha do Torneio.

Art. 9º As **instalações e equipamentos** deverão assegurar o bem-estar e a segurança dos animais, observando, no mínimo:

I – limpeza e higienização rotineiras;

II – piso que minimize lesões, escorregões e quedas;

III – acesso contínuo a água e alimento de boa qualidade;

IV – camas limpas, secas e com espaço suficiente para conforto de todos os animais;

V – recursos de **conforto térmico** adequados às condições ambientais.

Art. 10º Somente serão admitidos animais que atendam aos seguintes requisitos sanitários e documentais:

I – guia de Trânsito Animal –**GTA**, incluindo bezerros ao pé, os quais deverão constar obrigatoriamente na respectiva guia de trânsito, ainda que estejam acompanhando a mãe;

II – **identificação individual oficial** e comprovação de origem;

III – **certidões/atestados negativos** para **brucelose** e **tuberculose**, emitidos por profissional habilitado, com validade máxima de **60 (sessenta) dias** cobrindo todo o período do evento;

IV – comprovação do cumprimento dos **programas sanitários oficiais** vigentes (ex.: brucelose, raiva, outras enfermidades regulamentadas), conforme calendário e situação sanitária do Estado;

V – **ausência de sinais clínicos** de enfermidades, feridas abertas, mastite clínica ou alterações que comprometam o bem-estar ou a inocuidade do leite.

§ 1º A ADAGRO poderá, mediante análise de risco, **exigir exames adicionais** ou impor **restrições específicas** para determinadas regiões, categorias ou espécies.

§ 2º Animais em **tratamento veterinário** ou que **necessitem de medicamentos** com período de carência vigente **não poderão participar** do Torneio, devendo seu leite ser segregado e destinado conforme o Plano de Destinação.

CAPÍTULO V – DAS BOAS PRÁTICAS, MEDICAMENTOS E SUPLEMENTOS

Art. 11. É **proibido** ministrar medicamentos, substâncias, agentes químicos ou físicos capazes de **alterar, efetiva ou potencialmente, o desempenho** dos animais no Torneio.

Art. 12. A **aplicação de oxicina** será **tolerada**, desde que **previamente comunicada ao RT, e fornecida e monitorada pela organização** do evento, devendo ser mantido **registro individualizado** por ordenha.

Parágrafo único. O uso de **suplementos** vitamínicos, minerais, **pré e probióticos por via oral** será permitido, desde que **comunicado e autorizado** pelo RT, com os devidos registros.

Art. 13. Ficam **vedadas** práticas aversivas, constritivas ou que provoquem dor e sofrimento desnecessário, cabendo ao RT e à organização adotar **medidas corretivas imediatas** e, se necessário, o **afastamento** do animal, tratador ou expositor.

CAPÍTULO VI – DO REGULAMENTO DO EVENTO, CONTROLES E AMOSTRAGENS

Art. 14. O **Regulamento Geral** do Torneio deve dispor, no mínimo, sobre:

I – número total de ordenhas, intervalos e duração;

II – critérios de classificação (quantitativos e/ou qualitativos) e de desclassificação;

III – forma de controle da **oxicina** (art. 12) e dos **períodos de carência**;

IV – rotinas de **higiene de ordenha**, manejo de mastite e segregação de leite impróprio;

V – hipóteses de **perda de amostras** e procedimentos de auditoria.

Art. 15. A Comissão Organizadora do Concurso Leiteiro poderá requerer, a qualquer momento, amostras de leite, sangue ou urina dos animais participantes do concurso leiteiro, com o objetivo específico de análises laboratoriais para verificação da qualidade do leite, bem como de possíveis alterações fisiológicas ou metabólicas nos animais.

§ 1º Serão feitas análises físico químicas, em laboratório designado pela Comissão organizadora.

§ 2º A constatação de **irregularidades** poderá acarretar **desclassificação** do animal, **suspensão** do evento ou **cancelamento** da autorização, sem prejuízo das **sanções administrativas** cabíveis.

§ 3º A organização deverá assegurar **ponto de energia, água, local higienizado** e demais meios para a colheita e conservação de amostras, quando exigido pelo SVO.

Art. 16. A ADAGRO poderá realizar, a qualquer tempo, fiscalização in loco e coletar amostras de leite, sangue ou outros materiais para ensaios laboratoriais a fim de verificar o cumprimento desta Portaria, inclusive quanto ao uso de substâncias proibidas.

CAPÍTULO VII – DA DESTINAÇÃO DO LEITE

Art. 17. O **Leite do Torneio** deverá ter **destinação previamente aprovada** pela ADAGRO e **registrada** no Plano de Destinação apresentado no pedido de autorização.

Art.18. Os proprietários e seus colaboradores deverão adotar boas práticas de higiene de ordenha, sendo elas:

I -Teste da caneca para detecção de mastite.

II - *Pré e pós dipping*. Para realização do *pré dipping* será obrigatória a secagem dos tetos com papel toalha antes da ordenha.

Art.19. Todo leite produzido pelos animais inscritos, quando destinado a estabelecimentos de leite e derivados, será colocado em tanque de resfriamento.

Art. 20. O leite que não for destinado a estabelecimentos de leite e derivados não poderá ser comercializado para consumo humano.

§ 1º O leite oriundo de animais sob **tratamento veterinário** ou que **não atendam** aos critérios desta Portaria **não poderá** ser destinado ao consumo humano, devendo ser **segregado** e descartado ou enviado a **destinação alternativa** tecnicamente adequada e **autorizada** pelo RT e pela ADAGRO.

CAPÍTULO VIII – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21. O descumprimento das disposições desta Portaria sujeita os infratores às **sanções administrativas** previstas na Lei Estadual nº 12.228/2002 e no Decreto nº 27.687/2005, sem prejuízo das responsabilidades **civil** e **penal** aplicáveis.

§ 1º Respondem **solidariamente** pelas infrações o **organizador** do evento e o **expositor** responsável pelo animal, e, quando couber, o **responsável técnico**, nos limites de sua atuação profissional.